



Número: **0800361-89.2020.8.15.0001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível de Campina Grande**

Última distribuição : **13/01/2020**

Valor da causa: **R\$ 3.375,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO (AUTOR)	EMMANUEL SARAIVA FERREIRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
27405 892	13/01/2020 09:09	Petição Inicial	Petição Inicial
27405 894	13/01/2020 09:09	INICIAL	Outros Documentos
27405 896	13/01/2020 09:09	PROCURAÇÃO	Procuração
27406 349	13/01/2020 09:09	DOC. IDENTIFICAÇÃO	Documento de Identificação
27406 350	13/01/2020 09:09	COMPROMISSO RESIDENCIAL	Outros Documentos
27406 352	13/01/2020 09:09	B.O	Outros Documentos
27406 357	13/01/2020 09:09	OCORRENCIA	Outros Documentos
27406 359	13/01/2020 09:09	DUT	Outros Documentos
27406 363	13/01/2020 09:09	ATO DECLARATÓRIO	Outros Documentos
27406 368	13/01/2020 09:09	PRONTUARIOS-otimizado_1	Outros Documentos
27406 369	13/01/2020 09:09	PRONTUARIOS-otimizado_2	Outros Documentos
27406 370	13/01/2020 09:09	PRONTUARIOS-otimizado_3	Outros Documentos
27406 371	13/01/2020 09:09	PRONTUARIOS-otimizado_4	Outros Documentos
27406 372	13/01/2020 09:09	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Depósito/ Custas
27440 444	14/01/2020 15:47	Despacho	Despacho
27495 630	16/01/2020 12:37	Mandado	Mandado
27565 989	20/01/2020 17:01	Petição	Petição
27565 992	20/01/2020 17:01	SOLICITAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO	Outros Documentos
27565 995	20/01/2020 17:01	REQUERIMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO NEGADO	Outros Documentos

28360 506	17/02/2020 16:57	Petição	Petição
28360 509	17/02/2020 16:57	Adiúcia	Outros Documentos
28360 511	17/02/2020 16:57	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
28775 231	05/03/2020 09:46	Despacho	Despacho
29061 418	12/03/2020 17:51	Mandado	Mandado
29096 610	13/03/2020 14:40	Comunicações	Comunicações
29096 646	13/03/2020 14:40	declaraçãoimpostderendaadi	Comunicações
29154 830	16/03/2020 16:45	Petição	Petição
29156 527	16/03/2020 16:45	Extrato bancário	Documento de Comprovação
29156 533	16/03/2020 16:45	declaraçãoimpostderendaadi	Documento de Comprovação
29209 615	18/03/2020 22:35	Despacho	Despacho
29253 248	19/03/2020 11:49	Petição	Petição
29256 715	19/03/2020 11:49	GuiaCustas	Guias de Recolhimento/ Deposito/ Custas
29381 758	25/03/2020 09:14	Despacho	Despacho
31404 557	09/06/2020 14:08	Não existem ações semelhantes	Certidão

EM ANEXO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:03
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309070346900000026449358>
Número do documento: 20011309070346900000026449358

Num. 27405892 - Pág. 1



BALBINOS CONSULTORIA JURÍDICA

Wamberto Balbino Sales

Emmanuel Saraiva Ferreira

Rua Floriano Peixoto 4519

Malvinas- Campina Grande-PB

Tel.: (84) 9.9991-1313

Exmo. (a). Sr.(a) Dr.(a) Juiz (a) de Direito de uma das Varas Cível da Comarca de Campina Grande- Estado da Paraíba.

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO, brasileiro (a), solteira (a), Técnico em Enfermagem, portador (a) do RG nº 324499012 SSP/PB e inscrito (a) no CPF/MF sob o nº 044.651714.39, podendo ser intimado (a) no (a) Rua Professora Maria Helena Menezes, nº 139, Malvinas - Campina Grande-PB, CEP: 58433-528, por intermédio de seus procuradores que esta subscreve, com escritório profissional localizado no endereço acima em epígrafe, onde deverá receber as intimações, vem perante V. Ex^a, propor o presente:

AÇÃO DE COBRANÇA, c/c, REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS.

Contra: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, Inscrita no CNPJ de nº 09.248.608/0001-04, podendo ser citada através de seu representante legal na Av. Treze De Maio nº 74, 2º andar, Edifício Darke, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 20031-902, expondo e requerendo ao final o seguinte:

Ab Initio

Requer inicialmente a Justiça Gratuita de tal forma a poder ter acesso à Justiça e fazer valer o direito de igualdade.

Douto Julgador, é sabido que para que tenha eficácia o pedido de assistência judiciária gratuita, **nada basta além do simples pedido**, expondo a impossibilidade do constituinte em custear as despesas processuais, proferido em petição inicial, conforme preceitua a Lei de n.º 1.060, de 05.02.1950 e do Código de Processo Penal em seu art. 4º *caput*.

Assim, procura-se evitar que alguém tenha frustrada a busca ou a defesa de seus direitos em decorrência de sua condição social, ou por



insuficiência de meios econômicos. Em resumo, a prestação de assistência judiciária visa a assegurar duas garantias fundamentais: a igualdade de todos e o acesso à Justiça.

1. SINOPSE DOS FATOS:

O (a) Autor (a) foi vítima de acidente de trânsito, fato ocorrido no dia 15 de outubro de 2019, por volta das 18h30min, enquanto transitava em uma motocicleta HONDA BIZ 125 ES, ano e modelo 2009 de placa moa-4281-PB, licenciada em seu nome, ocasião em que trafegava pela Rua Nilo Peçanha com a Rua Jose de Alencar bairro da Prata, quando foi abalroada por um veículo de motorista e placas não identificadas, que após a colisão na traseira de sua motocicleta a mesma veio a cair no solo, sofrendo fratura no tornozelo direito, que foi socorrida por uma guarnição do Corpo de para o Hospital de Emergência e Traumas de Campina Grande, onde foi submetido aos devidos procedimentos médicos de urgência, conforme se faz prova através de documentos em anexo.

Devido as gravidades das lesões, o (a) Requerente fora submetido (a) a intervenções médicas devido a **FRATURA NO TORNOZELO DIREITO**, cuja seqüelas comprometem as funções do (s) membro (s) em comento, dentre outras complicações físicas, conforme prontuário médico, em anexo.

Esclarece a parte promovente que o beneficiário terá apenas dois caminhos para dar entrada no DPVAT:

Primeiro- O beneficiário poderá se dirigir até uma agencia dos Correios e Telégrafos para entregar o seu requerimento.

Segundo- Terá que se dirigir até uma das seguradora conveniadas na cidade de JOÃO PESSOA-PB, onde também poderá entregar os documentos para serem remetidos a Seguradora Lider.

Devido ao fato do sinistro em tela, decorrer de acidente de transito a parte promovente requereu administrativamente, seguro – DPVAT, tendo enviado a documentação para Seguradora Líder, através da **LIFE ASSESSORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, tendo a requerida pendenciado o processo sem qualquer amparo legal, conforme documentos em anexo.

O processo junto a requerida foi recepcionado pelo funcionário – com ASL- 0426777/19 Sinistro n. 3190669575.

Ora Douto Magistrado, tratando-se de seguro DPVAT, o beneficiário deve ingressar com o pedido de indenização junto a Requerida, podendo ocorrer três hipóteses:

Primeiro- A documentação é recepcionada pela seguradora, ocorrendo a perícia por médicos pagos e indicados pela autarquia. Posteriormente, é liberado de forma unilateral quantum em favor da vítima;



Segundo- O processo é recepcionado pela seguradora onde os analistas entendem que a documentação não se encontra dentro dos critérios criados pela Seguradora dos Consórcios dos Seguros DPVAT, entenda-se: “exigências” não inseridas ou contidas na Lei nº 6.194/74, e ficam suspensos até o cumprimento da “pendencia” administrativa;

Terceiro- A requerida analisa e decide NEGAR/INDEFERIR o processo administrativo, não tendo a vítima conhecimento do teor do indeferimento, visto que a “decisão” é interna e o mais grave ainda é que, na via administrativa não se tem a quem recorrer. Essas são as três principais correntes e linhas para concessão ou não do seguro DPVAT, em nosso país.

2. DA PRETENSAO RESISTIDA DA REQUERIDA EM NÃO LIQUIDAR O DPVAT.

No caso sob júdice, ocorreu a “NEGATIVA” do pagamento da indenização, o que pôde ser observado é que a requerida, negou, cancelou, encontra-se publico no sistema podendo ser acessado por qualquer parte interessada. Todavia, o processo foi indeferido de forma abrupta, sem qualquer respaldo normativo, visto que, nunca é demais ressaltar que os documentos necessários ao pagamento da indenização estão elencados na Lei nº 6.194/74.

Art. 5º. O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

O fato é que inviabilizado o processo negado na via administrativa caberá ao jurisdicionado buscar o Poder Judiciário, para fazer valer a norma jurídica, visto que, a pendência exaurida pela promovida é uma forma de procrastinar ao máximo a indenização do seguro DPVAT.

Ora Douto Julgador, a pretensão resistida da requerida está devidamente comprovada no documento acostado pela parte autora, fato contundente, visto que, não existem meios administrativos que possam revogar a decisão da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT, para que autarquia venha apreciar e consequentemente pagar a indenização nos exatos termos da Lei nº 6.194/74.

A burocracia da Requerida, entenda-se, inúmeras exigências administrativas criadas mensalmente, inseridas no processo DPVAT, torna bastante complexa a formatação de um processo, geradas a cada reunião do conselho que administra a autarquia.

As pessoas que militam no seguimento DPVAT, sabem das alterações impostas mês após mês, sem que os órgãos que deveriam fiscalizar viessem a atuar de forma mais contundente e vigilante.



No Brasil, a atual sociedade observa as mudanças ocorridas em diversos setores: autarquias, ministérios, e condução da *res* pública, e sonha que toda essa realidade possa ser implementada também em relação a fiscalização da Promovida, mesmo porque o **Tribunal de Contas da União**, descobriu fraudes senão vejamos:

“Denúncia do TCU. O lucro da Líder vem de 2% do faturamento do DPVAT, menos outras despesas, e em 2010 o valor girou em torno de R\$ 5,8 bilhões. Nos últimos quatro anos, o valor total arrecadado com o seguro foi o triplo do que é pago com indenizações. Para o TCU, o consórcio está inflando as despesas para lucrar mais. A consequência disso é que o valor pago pelos proprietários de veículos aumenta. Em 2011, o valor do DPVAT foi de R\$ 96,63 por veículo de passeio mais custo bancário. O Tribunal deu 90 dias para a Susep (Superintendência de Seguros Privados) - o órgão responsável pelo controle e fiscalização do mercado de seguros, previdência privada aberta”. <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2011/12/08/seguro-dpvat-nao-tera-aumento-em-2012-afirma-seguradora.htm?cmpid=copiaecola>”.

3. DA PROVA

Assevera o art. 369, CPC:

Art. 369. As partes têm o direito de empregar todos os meios legais, bem como os moralmente legítimos, ainda que não especificados neste Código, para provar a verdade dos fatos em que se funda o pedido ou a defesa e influir eficazmente na convicção do juiz.

Destarte, entende o Requerente que a prova do acidente pode ser verificada por outros elementos de prova, inclusive o testemunhal, nos termos do art. 444, CPC, senão vejamos:

Art. 444. Nos casos em que a lei exigir prova escrita da obrigação, é admissível a prova testemunhal quando houver começo de prova por escrito, emanado da parte contra a qual se pretende produzir a prova.

Nesse sentido a parte autora faz alusão a necessidade da inquirição da prova testemunhal, para reforçar, dissipar todas as possíveis dúvidas acerca do nexo causal, corroborando com a documentação exaurida pela unidade hospitalar onde ocorreu o atendimento médico do Requerente, deixando de forma clara a ocorrência do sinistro.

4. - DO VALOR DEVIDO E DO PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO DO DPVAT

O Art. 3º, da Lei 6.194/74, estabelece que os danos pessoais cobertos pelo Seguro DPVAT compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas médicas de assistência médica e suplementar, conforme se vê abaixo:

Art. 3º. Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as



indenizações por morte, invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

I – R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de morte;

II – até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) – no caso de invalidez permanente;

III – até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) – como reembolso à vítima – no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas;

O prazo que a Seguradora Lider, tem para liquidar o processo será de 30 (trinta) dias, se não vejamos:

Art. 5º, da Lei nº 6.194/74:

“ § 1º - A indenização referida neste artigo será paga com base no valor vigente na época da ocorrência do sinistro, em cheque nominal aos beneficiários, descontável no dia e na praça da sucursal que fizer a liquidação, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega dos seguintes documentos:”

Já os documentos indispensáveis para a regulamentação do DPVAT, estão alinhados no artigo retro citado, serão:

“ ... a) certidão de óbito, registro da ocorrência no órgão policial competente e a prova de qualidade de beneficiários no caso de morte;”

A norma trata como indispensável, necessário a confecção do boletim de ocorrência, apenas nos casos de morte, sendo que, em momento, algum a Lei nº 6.194/74, condiciona, exige a juntada desse documento em casos tratando-se de processo de invalidez. Destarte, qualquer outra interpretação nesse sentido não encontrará amparo na norma legal.

O dispositivo legal disposto no art. 5º em seu parágrafo § 4º, dissipava quaisquer dúvida ainda pendente sobre a comprovação do acidente por outros meios. In verbis:

“ - Havendo dúvida quanto ao nexo de causa e efeito entre o acidente e as lesões, em caso de despesas médicas suplementares e invalidez permanente, poderá ser acrescentado ao boletim de atendimento hospitalar relatório de internamento ou tratamento, se houver, fornecido pela rede hospitalar e previdenciária, mediante pedido verbal ou escrito,



pelos interessados, em formulário próprio da entidade fornecedora.”

A jurisprudência pátria exaurida também da mesma forma que condicionou a comprovação do requerimento administrativo pelos beneficiários, também entendeu que tratando-se de DPVAT, o boletim de ocorrência poderá perfeitamente ser dispensado diante de outras provas, tais como: Declaração do SAMU, Corpo de Bombeiros e ficha de primeiro atendimento médico hospitalar dentre outros.

-DA AUFERIÇAO DA GRADUAÇÃO DA INVALIDEZ .

O Egrégio Superior Tribunal de Justiça assentou entendimento de que o pagamento de indenização por invalidez permanente será filtrado a partir da quantificação do grau de debilidade apresentado pela vítima, senão vejamos:

SÚMULA 474 – STJ: A indenização do Seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.

Destarte, surge a necessidade da realização de prova pericial para aferir-se o grau de invalidez, possibilitando ao magistrado a correta aplicação da Lei.

- DA IMPOSSIBILIDADE DE PREVISÃO DO RESULTADO LÍQUIDO DA DEMANDA

Esclarece o Autor, que diante da necessidade da perícia médica, onde serão quantificadas as lesões que acometem o Demandante, não é possível no presente momento a quantificação exata do proveito econômico a ser advindo da lide.

Em tempo aduz ainda que o Código de Processo Civil, em seu art. 324, §1º, II, III, revela a possibilidade de formulação de pedido genérico, senão vejamos

§1º. É lícito, porém, formular pedido genérico: (...)

II – Quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

III – quando a determinação do objeto ou do valor da condenação depender de ato que deva ser praticado pelo Réu;

A lei 11.945/09, inseriu à legislação a tabela de parâmetros acerca dos percentuais a que serão submetidas quando da aferição do grau de invalidez, conforme se vê abaixo:



*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*

Com a inclusão dessa tabela na lei, encerrou-se a polêmica jurisprudência acerca dos critérios para o cálculo da indenização proporcional. Instado a se manifestar, o Superior Tribunal de Justiça admitiu a validade da utilização dessa tabela para redução proporcional da indenização a ser paga por seguros DPVAT, em situações de invalidez parcial.

5. DO REQUERIMENTO:

Pelo Exposto, requer a V.Exa., com fundamento no art. 186 do Código Civil Pátrio, c/c, no art. 5º, da Lei n. 6.194/74, a procedência da presente ação, para ao final condenar a requerida, ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT, a ser aferida após a realização da perícia médica, obedecendo a Tabela incluída pela Lei 11.945/09, requerendo ainda o seguinte:

- 01- Seja citada a Ré, no endereço declinado na exordial, para contestar no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;
- 02- Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitido, especialmente, na produção de **prova pericial e testemunhal**, no sentido de quantificar o grau de lesão, nos quesitos seguem ao final desta;
- 03- Seja os valores devidamente corrigidos desde o evento danoso, conforme Súmula 54 do STJ;
- 04- *Nos termos do art. 334, § 5º, do Código de Processo Civil, requer a parte autora e desde já manifesta, pela natureza do litígio, seu desinteresse em auto composição, visto que, em demandas similares inexistem qualquer proposta por parte da Seguradora Líder;*
- 05- Como no caso em tela o deslinde **trata-se na confecção da prova pericial**, seja nomeado perito de confiança do Juízo, para a realização da prova retro citada, nos termos do art. 31.II da Lei nº 11.945/2009;
- 06- Requer seja designada audiência de instrução e julgamento;
- 07- Seja a demandada condenada em **20%, sobre o valor da causa**, (art. 85, III CPC), referente a honorários advocatícios;



Finalmente requer a gratuidade da Justiça nos termos do art. 2º da Lei n. 1060/50, por ser o mesmo pobre na forma da lei;

Dá-se presente o valor de **R\$ 1.000,00 (um mil reais)** para efeitos meramente fiscais.

Nestes termos.

Pede e Espera Deferimento.

Campina Grande-PB, 09 de DEZEMBRO de 2019.

Emmanuel Saraiva Ferreira
OAB-PB 16.928—



Aqui Fim Pecado

- CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

Pelo presente instrumento de contrato, firmado entre as partes de um lado, doravante identificado como contratante: ADÍLIA LOPES DE FERREIRA, brasileiro (a), inscrito no CPF sob nº _____, podendo ser intimado (a) no (a) Rua _____,

Paraíba, contrata com os advogados Dr. Wamberto Balbino Sales, brasileiro, casado, advogado, portador da OAB/PB 6846 e Emmanuel Saraiva Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, portador da OAB/PB 16.928, ambos com endereço profissional situado a Rua Floriano Peixoto, 4510, Malvinas, em Campina Grande - Paraíba, doravante identificados como contratados, a prestação dos seguintes serviços profissionais:

- 1- A parte contratante celebra com os contratados, a prestação de serviços advocatícios, com objetivo de ajuizar ação própria junto a Comarca de _____ - Paraíba, tendo como parte demandada, a Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT;
- 2- A parte contratante, não pagará qualquer valor aos contratados de imediato, sendo que, ao final na lide, ocorrendo procedência caberá a parte contratante, pagar aos contratados o valor correspondente à 30% (trinta por cento), sob o valor da condenação, independente da verba sucumbencial a ser arbitrada pelo Juizo, da causa, firmados na cláusula- *ad exitum* (quando o pagamento só é feito se a decisão for favorável à parte contratante);
- 3- Em caso de insucesso da demanda, a parte contratante, não desembolsará, quaisquer valores aos contratados, o risco será arcado pelos advogados contratados, independente do ônus de deslocamentos, alimentação, contratação de outros advogados, dentre outras despesas até a entrega final da pretensão requerida;
- 4- Em caso de desistência da demanda, ou, revogação dos poderes em favor de outros outorgados, deverá a parte contratante, pagar aos contratados, o valor correspondente à 20% (vinte por cento) sob o valor da causa;
- 5- Nos termos do art. 22, § 4º da Lei nº 8.906, de 04 de julho de 1994, caberá a parte contratada, requerer a expedição do competente alvará judicial, em separado ao da parte contratante, ao fim da lide..

Elegem as partes, para dirimir quaisquer dúvidas, e execução inclusive o presente, a comarca de Alagoa Nova - Paraíba;

Nada mais a constar vai o presente devidamente assinado para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

Campina Grande - Paraíba, aos 10 de outubro de 2019.

Contratante: ADÍLIA LOPES DE FERREIRA

Contratado: _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____

Testemunhas: _____
CPF nº _____



DECLARAÇÃO DE POBREZA

Eu, ADÍLIA LOPES DE Figueiredo, brasileiro (a), SOLTEIRA,
inscrito no CPF sob nº 044.651.714-39, podendo ser
intimado (a) no (a) Rua PROFESSORA MARIA HELENA NEVES,
12 139, Bairro Caiuá 02, Paraíba. Declaro que não posso suportar as
despesas processuais decorrentes desta demanda sem prejuízo do meu próprio sustento e
de minha família, sendo, pois, para fins de concessão do benefício da gratuidade de Justiça,
nos termos da Lei 1.060/50, pobre no sentido legal da acepção da palavra.

Declaro, ainda, que tenho conhecimento das sanções penais que estarei sujeito caso
inverídica a declaração prestada, sobretudo a disciplinada no art. 299 do Código Penal.

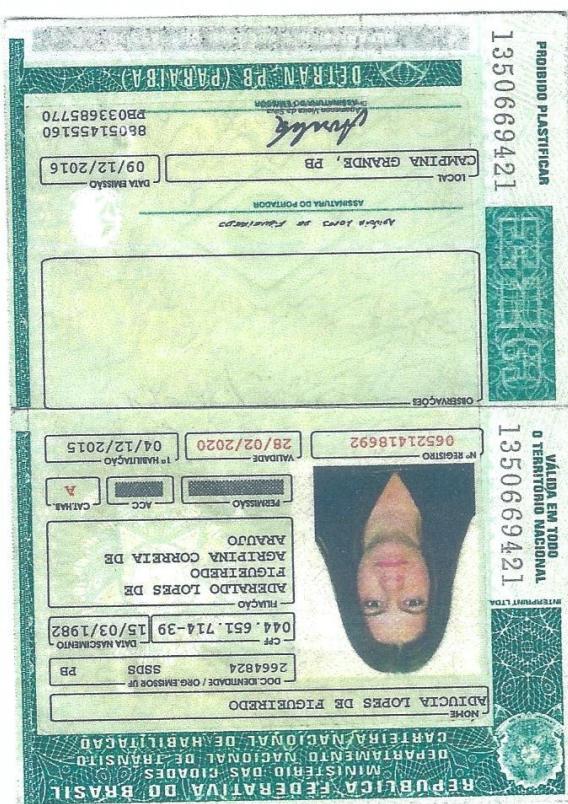
Por ser verdade, firmo o presente.

Campina Grande – Paraíba, aos 10 de outubro de 2019.

X ADÍLIA LOPES DE Figueiredo

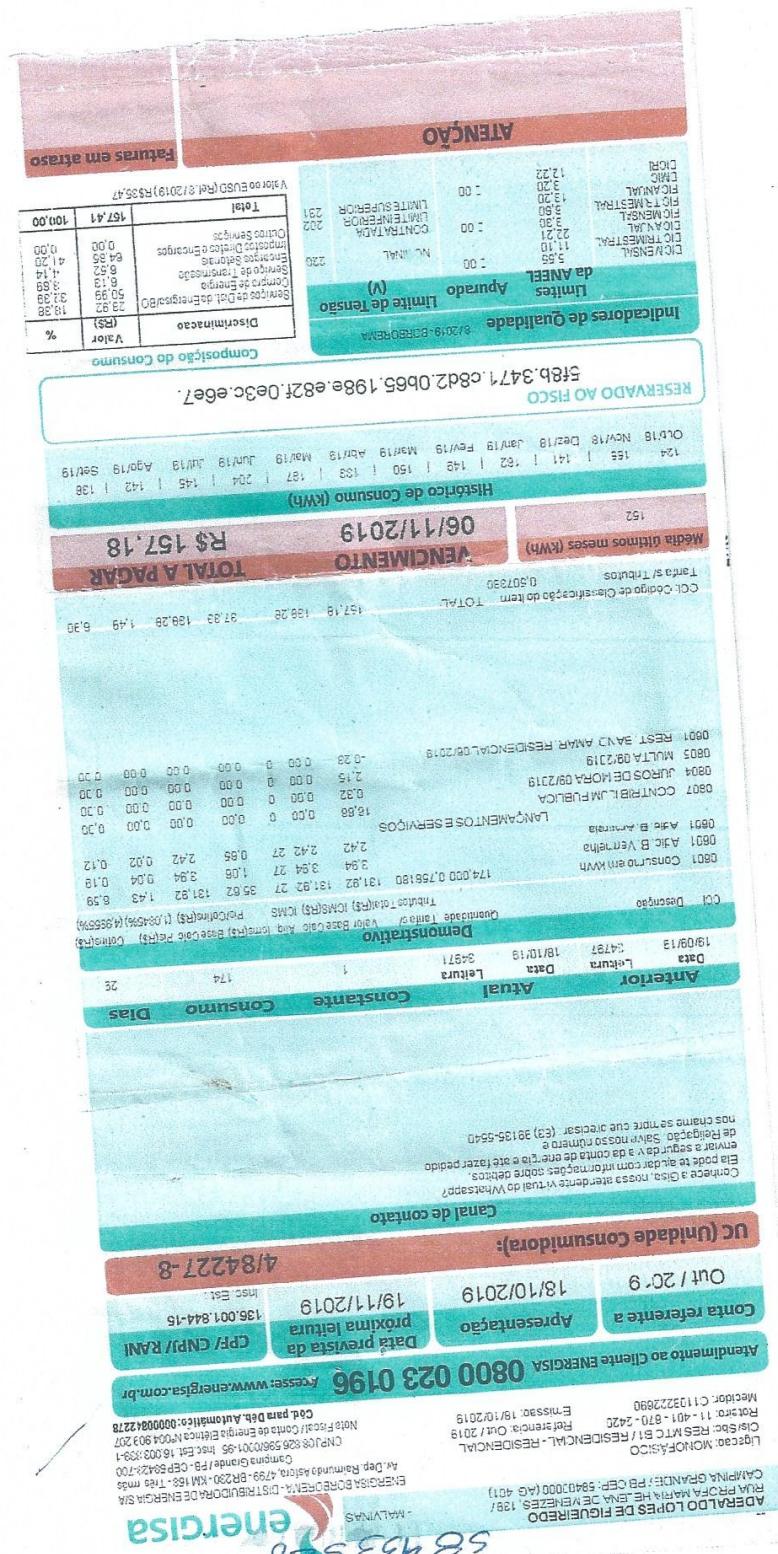
Declarante.





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309070412500000026449365>
Número do documento: 20011309070412500000026449365

Num. 27406349 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:04
<http://pj.e.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130907042470000026449366>
Número do documento: 2001130907042470000026449366

Num. 27406350 - Pág. 1



Nº12561.01.2019.2.00.401

- SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
- DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL
- 2º SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLÍCIA CIVIL
- CENTRAL DE POLÍCIA CIVIL DE CAMPIAS GRANDE -
- SETOR DE BOLETIM DE CORRELAÇÃO

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:04
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130907044550000026449368>
Número do documento: 2001130907044550000026449368

Num. 27406352 - Pág. 1

Procedimento Policial: 12561.01.2019.2.00.401

JOSENILDO SOUSA DE ALMEIDA
 Agente de Investigação

Notarize

ADILCIA LOPES DE Figueiredo
 ADILCIA LOPES DE FIGUEIREDO

GILSON DE JESUS TELES
 Delegado(a) de Polícia Civil

Campina Grande/PB, 07 de novembro de 2019.



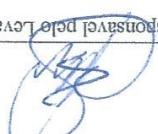
SEGRANÇA E DA DEFESA SOCIAL
 DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
 2ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA POLICIA CIVIL
 SETOR DE BOLETIM DE CORRENCIA -
 CENTRAL DE POLICIA CIVIL DE CAMPINA GRANDE -
 DELEGACIA GERAL DA POLICIA CIVIL
 SETOR DE BOLETIM DE CORRENCIA



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309070445500000026449368>
 Número do documento: 20011309070445500000026449368

Num. 27406352 - Pág. 2

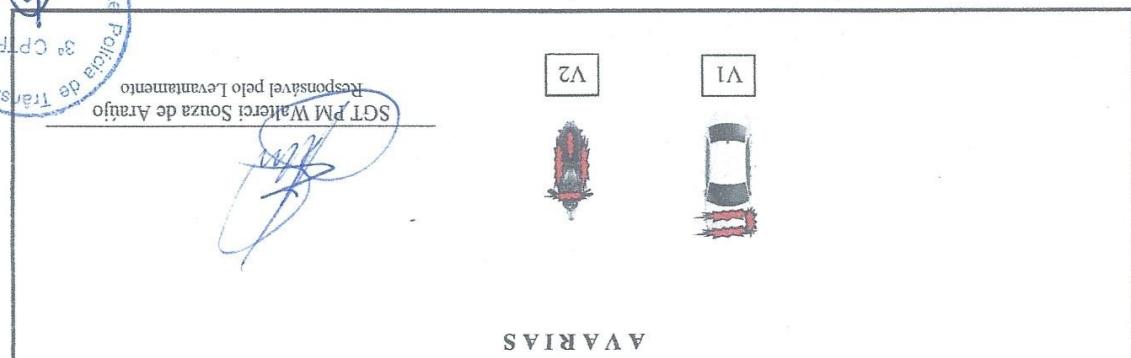


CONSTADO	
<p>De acordo com as disposições dos veículos, veículos e variantes, ficou constatado que o VI (VW Voyage) trafegava pela via "A" (rua Nilo Peçanha) no sentido bairro da Praia/Centenário, e o V2 (Honda Biz) que trafegava pela via "B" (já se de Alenquer), no sentido centro/bairro da Beira Vista C ao chegar em no cruzamento das ruas supracitadas houve a colisão transversal.</p> <p>A via "B" possui placa de sinalização vertical R-1 (pista dobradiça).</p> <p>Observação:</p> <p>O V2 estava com o licenciamento em trânsito, feito a notificação pelo Artigo 230 V do CTB e recolhida ao pátio da 1ª Ciretran.</p> <p>Segue cópia anexo.</p>	
	 <p>Responsável Pela Levantamento</p> <p>Campina Grande - PB, dia de novembro de 2019.</p>

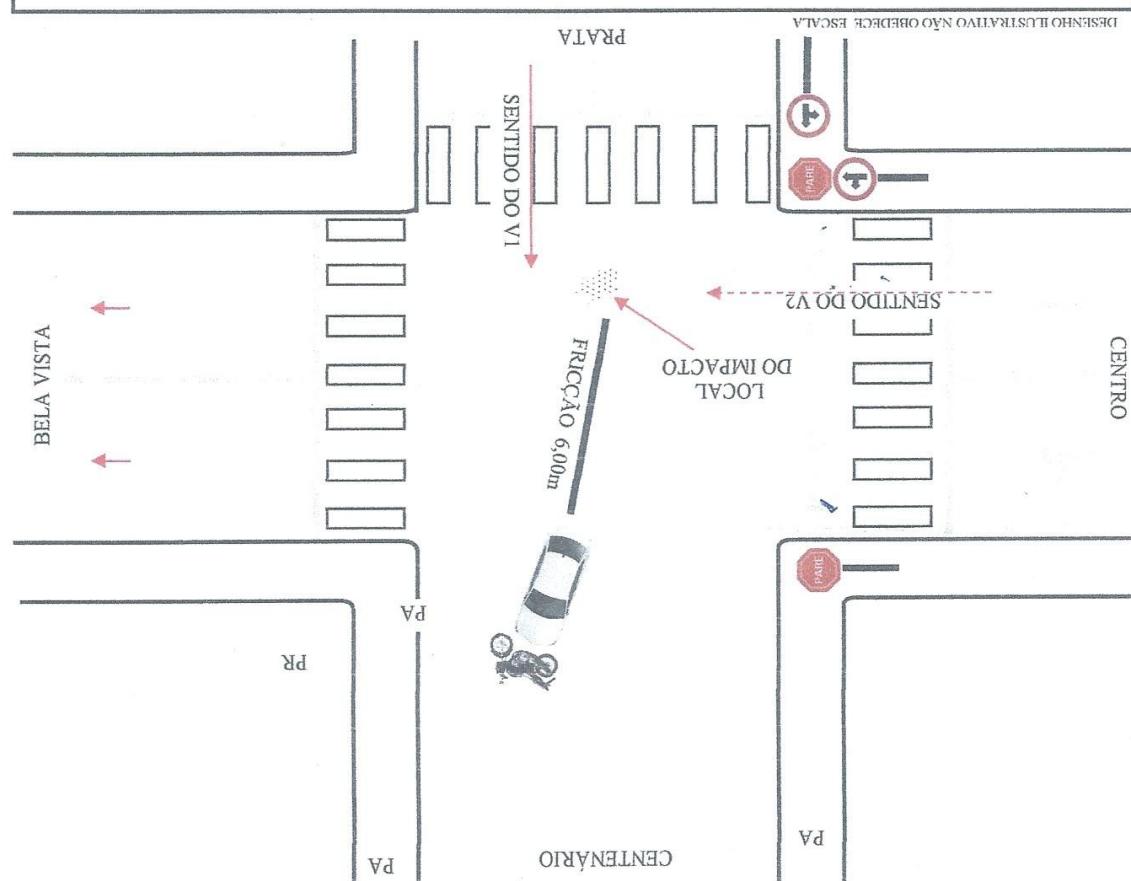




I



AVARIAS



VI (Veículo 01) Eixo Diâmetro 02,00 e Eixo Traseiro 17,50 metros para (PA) V2 (Veículo 02) Eixo Diâmetro 14,70 e Eixo Traseiro 15,90 metros para (PA)

PA (Ponto de Amarragão): Guia do meio fio / Poste de Iluminação Pública

PR (Ponto de Referência): Mil. Fita

VIA "B" - Rua José de Alencar - 09,80 metros

AMARRAGÕES

CROQUI DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO N° 292/2019



COMANDO DE POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA (CPR-1 / CPR-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE REGIAO METROPOLITANA (CPR-1 / CPR-II)
BOLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRANSITO E RODOVIARIO





COMANDO DE POLICIA MUNICIPAL DA REGIAO METROPOLITANA (CPR-1/CPR-II)
POLICIA MILITAR DO ESTADO DA PARANA
BATALHAO DE POLICIA DE TRANSITO URBANO E RODOVIARIO
BOLLETRIM DE OCORRENCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO - BOAT

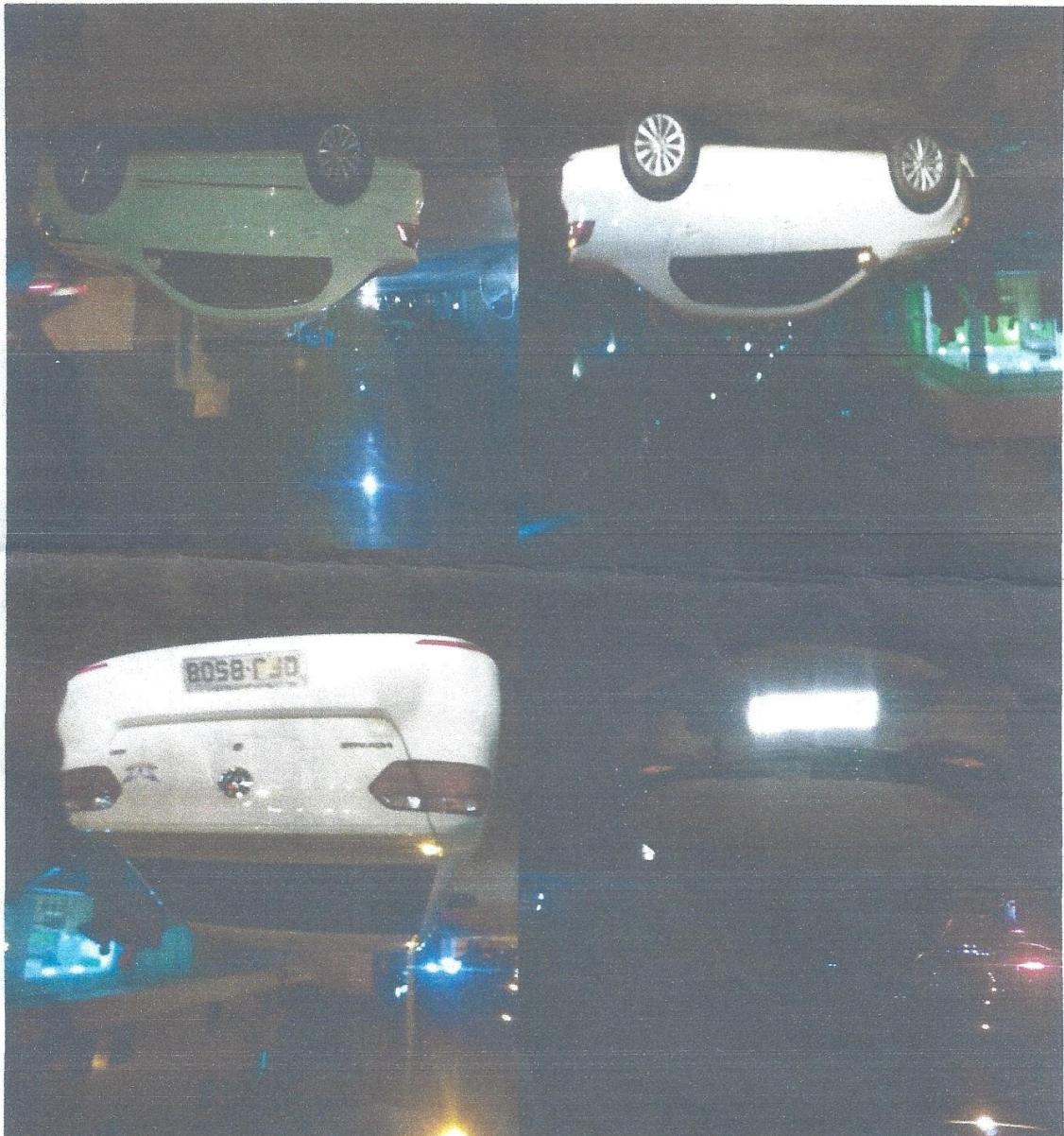
Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:04
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130907046360000026449373>
Número do documento: 2001130907046360000026449373

Num. 27406357 - Pág. 4



3º SGT PM WILTELCI SOUZA DE ARAUJO

Responsável pelo levantamento



FOTOS DO VI

BOLLETIM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRÂNSITO N°292/2019



BOLLETIM DE OCORRÊNCIA DE TRÂNSITO DE RODOVIÁRIO
COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRJ / CPR-II)



3º SGT PM WALTER SOUZA DE ARAUJO
Responsável pelo Levantamento

A collage of four photographs of a motorcycle at night. The top-left photo shows a close-up of the front wheel and headlight. The top-right photo shows a side view of the motorcycle. The bottom-left photo shows the front of the motorcycle with a license plate that reads 'A281' and a small 'PROJETO VIVER' sticker. The bottom-right photo shows a close-up of the front wheel and headlight area.

FOTOS DO V2

BOLÉTM DE OCORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO N°292/2019

COMANDO DE POLICIAMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA (CPRJ-1 / CPRJ-II)
BATALHÃO DE POLÍCIA DE TRANSITO URBANO E RODOVIÁRIO
BOLETIM DE CORRÊNCIA DE ACIDENTE DE TRANSITO - BOAT



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:04
<http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130907046360000026449373>
Número do documento: 2001130907046360000026449373

Num. 27406357 - Pág. 6

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA

DETAN - PB
CERTIFICADO DE REGISTRO E LICENCIAMENTO DE VEÍCULO

Nº 015455972395

VIA: 1 | 0019236396-4 | 00/00000000 | 2019

PLACA: MOA4281/PB

CPF / CNPJ: 04465171439

PLACA ANT / UF: NOVO PB | CHASSI: 9C2JC4220AR128206

ESPECIE TIPO: PAS / MOTONETA / NAO APPLIC

MARCA / MODELO: HONDA / BIZ 125 ES

CAP / POT / CIL: 2 P / 124 / CI

CATEGORIA: PARTIC

COMBUSTÍVEL: GASOLINA

ANO FAB.: 2009 | ANO MOD.: 2010

COR PREDOMINANTE: PRETA

COTA ÚNICA: 00/00/0000 | VENC. COTA ÚNICA: 1º

FAIXA I.P.V.A.: ***** | PARCELAMENTO / COTAS: 2º | 3º

0

PRÉMIO TARIFÁRIO (R\$): ***** | IOF (R\$): ***** | PRÉMIO TOTAL (R\$): SEGURORACAO | DATA DE PAGAMENTO: 22/10/2019

OBSERVAÇÕES: SEM RESERVA DE DOMÍNIO | DOCUMENTO DE PÓRTE OBRIGATÓRIO | NÃO VALIDO PARA TRANSFERÊNCIA | 0

LOCAL: CAMPINA GRANDE - PB | DATA: 23/10/2019

1431480

33375

DENATRAN

CONTRAN

SEGURO OBRIGATÓRIO DE DANOS PESSOAIS CAUSADOS POR VEÍCULO AUTOMOTORES DE VIA TERRESTRE, OU POR SUA CARGA, A PESSOAS TRANSPORTADAS OU NÃO - SEGURO DPVAT

PB Nº 015455972395 BILHETE DE SEGURO DPVAT

ESTE É O SEU BILHETE DO SEGURO DPVAT
PARA MAIS INFORMAÇÕES, LEIA NO VERSO
AS CONDIÇÕES GERAIS DE COBERTURA

www.seguradoralider.com.br
SAC DPVAT 0800 022 1204

EXERCÍCIO: 2019 | DATA EMISSÃO: 23/10/2019

VIA: 1 | CPF / CNPJ: 04465171439 | PLACA: MOA4281/PB

RENAVAM: 00192363964 | MARCA / MODELO: HONDA / BIZ 125 ES

ANO FAB.: 2009 | CAT TARIF: 9 | CHASSI: 9C2JC4220AR128206

PRÉMIO TARIFÁRIO

FNS (R\$): ***** | DENATRAN (R\$): ***** | CUSTO DO SEGURO (R\$): *****

SEGURORACAO | IOF (R\$): SEGURADO | TOTAL A SER PAGO PELO SEGURO: PAGO

PAGAMENTO: SCOTA ÚNICA | PARCELADO | DATA DE QUITAÇÃO: 22/10/2019

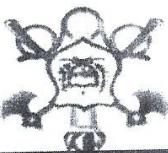
SEGURADORA LÍDER - DPVAT
CNPJ 09.248.608/0001-04

1431480-1040580-20191023



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309070500700000026449775>
 Número do documento: 20011309070500700000026449775

Num. 27406359 - Pág. 1



MANUEL HENRIQUES DA ROCHA - 2º TEN QOABM
Manuel H. Rocha
Ten. QOABM
Mat. 518.157-7
CHIEFE DO SETOR.

por mim.

Para constar, eu 2º TEN, MANUEL HENRIQUES DA ROCHA, Matrícula 518.157-7 chefe do setor de Certidões, digitalo a presente Certidão, que vai assinada

mediça.
Trauma Dom Luís Gonzaga Fermandes de Campina Grande/PB para passar por avaliagão corpo, dores na região da lombar, membros inferiores e foi conduzido ao Hospital de solo, a mesma foi atendida, immobilizada, prancheda, apresentava escoriações pelo verifício QUE, acidentada a Sra. ADLUCIA LOPES DE FIGUEIREDO - 37 anos, estava atendido pela guarnição da viatura de prefxo AR - 52, tendo como chefe o CB BM ITAMAR, Matrícula: 52.4118-9. Conforme o relatório do registo da ocorrência ocorrido na esquina da RUA JOSE DE ALENCAR S/N, próximo ao restaurante villa feita pela Sra. ADLUCIA LOPES DE FIGUEIREDO - 37 anos, RG: 2.664.824 SSPPB, vítima de acidente de trânsito "ACIDENTE DE MOTO" foi socorrida por volta das 19h05min a Sra. ADLUCIA LOPES DE FIGUEIREDO - 37 anos, RG: 2.664.824 SSPPB, consta que teve ocorrência que revendo as fichas de ocorrências atendidas no dia 15/10/2019 (Terga-Feira), conforme registro nº. BM 2019.1015.1900.00052, solicitado ao

CERTIDÃO DE OCORRÊNCIA Nº. 054/2019

Campina Grande - PB, 30 de Outubro de 2019.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARÁIBA
2º COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
2º BATALHÃO DE BOMBEIROS MILITAR
SETOR DE CERTIDÃO



NAME SECUNDÁRIO / PARECER MÉDICO

15/12/19 = NEMC-
J2hNúm de cílios nar e cano
com capucco / roga impôs óculos
sem raii de alarme

Colangos 15/19/2019 nra deles facai

Re: Cílios: Sem raios ou lentes

14: Atto do Colangos
Nro cílios ceros e lentes

Reavaliação Cirurgia Geral, às 20h40m:

Facante, segue no lige, retido color
envolto pelo tec. Vrge desengofa respiro-
fônis yon abdominal. Atrm dimunido
na intensidade da cinesigia + dor

em pt direc à resfriados, bronquio,

As etane: ECR alfa + oxigente, eufnéia,
acidoftica, anestesia.As: MV P AHT 5/14 // Ac: ECR 27 BNF 8/8
Abal: Plano, depressor, indutor à palpaçç
profunda obliquamente.C: Atta Cirurgia Geral
Ass: Assessoria de Ortopédia.

SERVIÇOS REALIZADOS:

DESTINO DO PACIENTE	/	/	às	:	hs.	CÓDIGO/PROCEDIMENTO	CEO	IDADE
<input type="checkbox"/> Centro cirúrgico						<input type="checkbox"/> Alta hospitalar / <input type="checkbox"/> A revelia		
<input type="checkbox"/> Internação (setor)						<input type="checkbox"/> Decisão Médica		
<input type="checkbox"/> Transferência a outro SETOR ou HOSPITAL						<input type="checkbox"/> Jóbito		
Atto do Colangos								
Ass. do paciente ou responsável (quando necessário)								





GOVERNO
DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES CNPJ: 08.778.268/0038-52
Av. Mal. Floriano Peixoto, 4700 - Malvinas, Campina Grande - PB, CEP: 58432-809
Data: 15/10/2019

Paciente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO *37 ANOS* C GDE Idade: 02019 Nº ATEND: 2016039

ACIDENTE DE TRABALHO : NAO
DATA: 15/10/2019 HORA : 19:47:17

ESPECIALIDADE : CIRURGIA

MOTIVO : ACIDENTE DE MOTO

ESPECIFICAÇÃO DO MOTIVO : MOTO X CARRO

SINAIS VITIAIS
HGT: SAT 02: PA: TEMP: FC: FR: PESO:

DIABETES (SIM (X) NÃO HAS () SIM (X) NÃO
DEF. MOTORA (SIM (X) NÃO

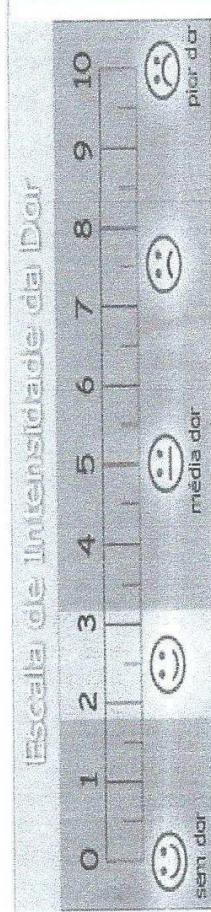
ALERGIAS : NEGA
MEDICAÇÃO EM USO :
ESTADO GERAL :

AVALIAÇÃO NEUROLÓGICA
SINTOMAS REFERIDOS

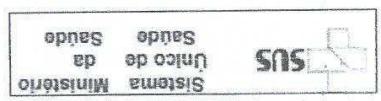
- () CONVULSÃO () INCONSCIENTE () CONSCIENTE () ORIENTADO
- () DESORIENTADO () AGITADO () COOPERATIVO () DEPRESSIVO () APÁTICO
- () IRRITADO () DIMINUIÇÃO DE FORÇA MOTORA

ESCALA DE DOR:

- () FEBRE () VÔMITO () DIARRÉIA () EXANTEMA
- () PRURIDO () DISPNEIA () DOR () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
- () ANAFILAXIA () FLEBITE () INAPETÊNCIA () ALTERAÇÕES VISUAL
- () EPIGASTRALGIA () CONSTIPAÇÃO () MELENA () SIBILOS () TOSSE



CLASIFICAÇÃO DE RISCO :
VERMELHO

LAUDO PARA SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO DE INTERNACAO HOSPITALAR			
Data da Internação: 15/10/2019 Hora: 23:45:48			
HTCG-Painel Administrativo			
Identificação do Paciente: 2016154 Nome do Paciente: Lívia Fernandes Gonçaga Dom Luiz Gonzaga Fernandes CPF: 3121996 Sexo: Feminino Cartão do SUS: 0 Nome da mãe ou responsável: 000 Endereço (rua, número): 0 Município de residência: 0 NECESSIDADE DE CIRURGIA: 0 Princípios gerais e sintomas clínicos: 0 Paciente vitima de acidente de moto admitida com dor e edema em tornozelo direito: 0			
Identificação do Estabelecimento solicitante: 1 - Nome do Estabelecimento: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES 2 - CNES: 2362856 3 - Nome do Estabelecimento executante: HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES 4 - CNES: 2362856 5 - Nome do paciente: Lívia Fernandes Gonçaga Dom Luiz Gonzaga Fernandes 6 - N° do protocolo: 2016154 7 - Cartão do SUS: 0 8 - Data de nascimento: 31/12/1996 9 - Sexo: Feminino 10 - Nome da mãe ou responsável: 000 11 - Telefone de contato: 000 12 - Endereço (rua, número): 0 13 - Município de residência: 0 14 - Cidade: 0 15 - UF: 0 16 - CEP: 0 17 - Princípios gerais e sintomas clínicos: 0 18 - Condições gerais internação: 0 19 - Princípios resultados de provas diagnósticas realizados de exames realizados: 0 20 - Diagnóstico inicial: 0 21 - CID 10 principal: 0 22 - CID 10 secundário: 0 23 - CID 10 associadas: 0 24 - Descrição do procedimento solicitado: 0 25 - Código do procedimento: 0 26 - CLÍNICA 27 - CARTEIRAS 28 - DOCUMENTO 29 - N. DOCUMENTO/CNP/CPP DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 30 - NOME DO PROFISSIONAL SOLICITANTE/ASSISTENTE 31 - DATA DA SOLICITAÇÃO 32 - ASSINATURA E CARIMBO (N. DO REGISTRO DO CONSELHO) 33 - DATA DA SOLICITAÇÃO 34 - (ACIDENTE DE TRABALHO TIPO C) 35 - (ACIDENTE DE TRABALHO TIPO A) 36 - CNAE DA SEDE/DOBRAS 37 - N. DO RILHETE 38 - SÉRIE 39 - CNAE DA EMPRESA 40 - CNAE DA EMPRESA 41 - CBO 42 - VINCULO COM A PREVIDENCA 43 - DATA DA AUTORIZAÇÃO 44 - N. DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNACAO HOSPITALAR 45 - DOCUMENTO 46 - N. DOCUMENTO/CNP/CPP DO PROFISSIONAL AUTORIZADOR 47 - ASSINATURA E CARIMBO (N. DO REGISTRO DO CONSELHO) 48 - DATA DA AUTORIZAÇÃO			



7. AVALLACAO GENERAL

RELIGIÃO: _____ () PRATICANTE () NÃO PRATICANTE

6. NECESIDAD DE PSICOESPIRITUAS:

SENTEIMENTO/COMPORTAMENTOS: () COOPERTATIVO () OUTRO

COMUNICAGÃO: () PRESERVADA () PREJUDICADA

5.4. ALÍAGAO DAS NECESSIDADES PSICOSOCIAIS

LIMITECAO FISICA: () ACAMDAO () CADELA DE RODAS
SONO / REPOUSO: () PRESERVADO () INSONIA
LIMITECAO FISICA: () ACAMDAO () CADELA DE RODAS
SONO / REPOUSO: () PRESERVADO () INSONIA

A line drawing showing the four stages of a butterfly's life cycle in a row. From left to right: a small oval representing the egg; a worm-like larva (caterpillar) with a segmented body and prolegs; a pupa (chrysalis) with a C-shaped body and a prominent head; and an adult butterfly with its wings spread.

DENTIGAO: () COMPLETA () INCOMPLETA
TRIPOLE SOMATICO: () NUTRIDO () MARGARECIDO () CAQUÉTICO () OBESO

EDMARA / ECAE 2003

REVIEW OF THE 1990 CENSUS OF POPULATION AND HABITATION: A COMPARISON OF THE 1990 AND 1980 CENSUSES

SEGURO(KNAN) HESIC, TRANSMISIÖN () REGULÄR () IRREGULÄR () OUTROS: _____

AUTOREGACI^{ON} VISA^{RS} TENDENCIA AGTAB AGRESIVO RISCO DE QUEBRA OBS:

PERCEPCAO DOS ORGaos DOS SENTIDOS: PALADAR OBS:

RESPIRACIÓN () ESPONTÁNEA () CATELET NARSA () VENOSA () VENOSA ()

LINGUAGEM: () DISFONIA () DISARTRIA () DYSLEXIA () DYSGRAPHIA () DYSORTHOGRAPHIA () DYSMETRIA () DYSNOMIA () DYSRHYTHMIA () DYSURIA () OUTROS

MOBILIARIA DE FISICA: () PRESERVADA () PLEGADA () PARAFINADA () FRANCESA () REPARADA

REGULAGAO NEUROLÓGICA: () CONSCIENTE () OLFINTADO () CONFUSO () DELIRANTE () SECA.

MOTIVO DA INTERNAÇÃO HOSPITALAR DIAGNÓSTICO MEDICO:

DOENGA ATUAL:

Tabagista () Etilista () Neoplasia () Outros: _____ Medicamentos em uso:

metrónacées prévias () Motivo: Albergas () Qua13 Doeñaga () HAS () DM

HISTÓRIA PREGRESA

DATA: 16/09/1996 ENF/LEITO: 5 - 1 DADOS: 16/09/1996 SEXO: Fêmea

DEPARTMENT OF DEFENSE SECURITY INFORMATION DISSEMINATION

SISTEMA DE ASSISTENCIAS DE ENERGIA - AREA AMARELA (BASEADOS NAS NHB DE V

FICHA DE SISTEMATIZACAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM - ÁREA AMARELA (BASEADOS NAS NB DE W. HOKTA)

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2001130907056160000026449782>
Número do documento: 2001130907056160000026449782

Num. 27406369 - Pág. 4

7. AVAILAGAO GERAL:	<input type="checkbox"/> PRATICANTE	<input type="checkbox"/> NAO PRATICANTE
RELOGIA:	<input type="checkbox"/> PRESERVADA	<input type="checkbox"/> PREUDICADA
SENIMENTO/ COMPORTAMENTOS:	<input checked="" type="checkbox"/> SATISFACTORIA	<input type="checkbox"/> OUTROS:
COMUNICAGAO:	<input checked="" type="checkbox"/> PRESERVADA	<input type="checkbox"/> PREUDICADA
5. AVAILAGAO DAS NECESSIDADES PSICOSOCIAIS		
LIMITAGAO FISICA:	<input checked="" type="checkbox"/> ACAMADO	<input type="checkbox"/> CADÊIA DE RODAS
CUIDADO CORPORAL:	<input checked="" type="checkbox"/> INDEPENDENTE	<input checked="" type="checkbox"/> PARCIALMENTE DEPENDENTE
CUIDADOCORPORAL E SONO/REPÔUSO		
Locaizaçao anatômica da febre:		
Curativo em:		
LESAO POR PRESSAO:	<input checked="" type="checkbox"/> NAO ESTAGIO (BRADEN):	
PELE:	<input checked="" type="checkbox"/> INTEGRADA	<input type="checkbox"/> OUTROS:
COLORGAO DA PELA:	<input checked="" type="checkbox"/> NORMOCORADA	<input type="checkbox"/> HIPOCORADA
ELIMINAGAO URINARIA:	<input checked="" type="checkbox"/> ESPONTANEA	<input type="checkbox"/> INCONTINENCIA
ELIMINAGAO INTESTINAL:	<input checked="" type="checkbox"/> NORMAL	<input type="checkbox"/> OUTROS:
ALIMENTAGAO:	<input checked="" type="checkbox"/> VO	<input type="checkbox"/> SNE
Tipo somatico:	<input checked="" type="checkbox"/> NUTRIDO	<input type="checkbox"/> EMAGRECIDO
DENTIGAO:	<input checked="" type="checkbox"/> COMPLETA	<input type="checkbox"/> INCOMPLETA
EDEMA:	<input type="checkbox"/> LOCAL OBS:	
REGULAGAO CARDIOVASCULAR:	<input checked="" type="checkbox"/> REGULAR	<input type="checkbox"/> IRREGULAR
SAUDANÇA FISICA:	<input checked="" type="checkbox"/> TRANQUIL	<input type="checkbox"/> AGITADO
ALTERAGAO:	<input type="checkbox"/> VISAO	<input type="checkbox"/> OFATO
PERCEPÇAO DOS ORGÃOS DOS SENTIDOS:		
RESPIRAGAO:	<input checked="" type="checkbox"/> ESPONTANEA	<input type="checkbox"/> CATETER NASAL
LINGUAGEM:	<input type="checkbox"/> DISFONIA	<input type="checkbox"/> DISARTRIA
MOBILIDADE FISICA:	<input type="checkbox"/> PRESERVADA	<input type="checkbox"/> PLEGIA
REGULAGAO NEUROLOGICA:	<input checked="" type="checkbox"/> CONSCIENTE	<input type="checkbox"/> ORIENTADO
4. AVAILAGAO DAS NECESSIDADES PSICO BIOLOGICAS		
MOTIVO DA INTERNAGAO HOSPITALAR DIAGNOSTICO MEDICO:		
3. DENGCA ATUAL:		
2. HISTORIA PREGRESA		
NAME:	Leandro Souza da Cunha	SEXO: M
IDADE:	34 anos	DATA: 18/10/19
1. IDENTIFICAÇÃO		
FICHA DE SISTEMATIZAGAO DA ASSISTENCIA DE ENFERMAGEM - AREA AMARELA (BASEADOS NAS NHB DE W. HORTA)		
Interrogados prévios () Motivo: Alergias ()	Quid?	Doenças () HAS () DM
() Tabagista () Etilista () Neoplásia () Drogas () Outros: Medicamentos em uso:		



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:05

Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:05
http://pie.tjpb.jus.br:80/pie/Processo/ConsultaDocumento/listView_seam?x=2001130907058290000026449783

Número do documento: 20011309070582900000026449783

Num. 27406370 - Pág. 3

NOTA DE SALA - CIRURGIA GERAL

- 2 -

Assinatura Anestesista	Cirúrgico
(Assinatura)	
Observações:	
Aldo Lourenço da Silva, anestesiado, com queixa de dor no lado esquerdo da barriga, com intensidade 7/10. Sintomas de estreñimiento. Sintomas de urticaria. Sintomas de urticaria. Sintomas de urticaria.	

Quantidade	Medicamentos/Materiais
4 - 4 - 4 65 65	

Hora	PA	Pulso	SAT 02	Responsável	A. Motoria	Consciência
11/15/2020	145x49	43	98.7	adulto	100%	consciente
12/13/2020	144/94	62	100%	adulto	100%	consciente
13/13/2020	143/94	66	100%	adulto	100%	consciente
14/14/2020	143/94	86	100%	adulto	100%	consciente

Paciente:	Adwene Lopes da Silva	Convenção:	20/10/119
Procedimento:	Ressecção eletrocautéria da tonsila	Data:	20/10/119
Cirurgião:	Dr. Júlio César	Auxiliar:	Dr. Lúcio
Início:	10:00	Termino:	11:00
Anestesista:	Dr. Lúcio	Anestesista:	Dr. Lúcio

Folha de Sala - Recuperação Pós Anestésica



GOVERNO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

DA PARAÍBA

HOSPITAL DE EMERGÊNCIA DE TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 001.8.20.00286/01</p> <p>Data de emissão: 10/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
<p>Número da guia: 001.2020.600286 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Custas Processuais: R\$ 101,84 Taxa Judiciária: R\$ 50,92 Despesas processuais postais: R\$ 12,00 Despesas processuais com mandados: R\$ 86,00 Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,92</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 252,11</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000021 521109283189 520200131008 182000286019</p> 			<p>Valor final: R\$ 252,11</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 001.8.20.00286/01</p> <p>Data de emissão: 10/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
<p>Número da guia: 001.2020.600286 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Despesas processuais postais: <ul style="list-style-type: none"> Cartas: R\$ 12,00 Despesas processuais com mandados: <ul style="list-style-type: none"> 1x Intimação (MALVINAS): R\$ 86,00 			<p>UFR vigente: R\$ 50,92</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 252,11</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 252,11</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 001.8.20.00286/01</p> <p>Data de emissão: 10/01/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 31/01/2020
<p>Número da guia: 001.2020.600286 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Custas Processuais: R\$ 101,84 Taxa Judiciária: R\$ 50,92 Despesas processuais postais: R\$ 12,00 Despesas processuais com mandados: R\$ 86,00 Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 50,92</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 252,11</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866900000021 521109283189 520200131008 182000286019</p> 			<p>Valor final: R\$ 252,11</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.600286

Data Vencimento: 31/01/2020

Data Emissão: 10/01/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: ACAO CIVIL PUBLICA - CIVEL - 65

Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Promovido: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 98,00

Custas: R\$ 101,84

Taxa: R\$ 50,92

Total da Guia: R\$ 250,76

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/01/2020 09:07:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011309070671600000026449785>
Número do documento: 20011309070671600000026449785

Num. 27406372 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0800361-89.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que “o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 14/01/2020 15:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011415472077600000026481692>
Número do documento: 20011415472077600000026481692

Num. 27440444 - Pág. 1

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). (grifo nosso)

No caso específico dos autos, tem-se que a parte promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC/2015, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendando a petição inicial, acostar aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, para fins de configuração do interesse de agir, bem como retificar o valor atribuído à causa, conforme tabela inserta na Lei nº 6.194/74, e juntar nova guia de custas, *sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito* (art. 485, CPC/2015).

Cumpre-se.



Campina Grande – PB, 14 de janeiro de 2020.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 14/01/2020 15:47:21
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011415472077600000026481692>
Número do documento: 20011415472077600000026481692

Num. 27440444 - Pág. 3



8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800361-89.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 16/01/2020 12:37:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011612373769500000026533199>
Número do documento: 20011612373769500000026533199

Num. 27495630 - Pág. 1

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0800361-89.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de ação de cobrança em que a parte autora requer o pagamento do seguro obrigatório DPVAT, alegando, para tanto, ser portador(a) de incapacidade/debilidade ocasionada por acidente de trânsito.

Para o ingresso da ação de cobrança do seguro DPVAT, o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento do Recurso Extraordinário 839.353/MA, manifestou entendimento no sentido de que é imprescindível o prévio requerimento administrativo - o qual não se confunde com o esgotamento das instâncias administrativas - para a existência da pretensão resistida e, consequentemente, para a configuração do interesse de agir e necessidade da intervenção jurisdicional.

Na oportunidade da decisão, o STF decidiu que “o estabelecimento de condições para o exercício do direito de ação é compatível com o princípio do livre acesso ao Poder Judiciário, previsto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal.” (Min. Luiz Fux, Relator do RE 839353.)

A esse respeito, é sabido que o interesse de agir estará presente quando o binômio necessidade-adequação for verificado, isto é, quando houver a necessidade de realização do processo e quando o pedido formulado for adequado ao provimento jurisdicional ajuizado.

Nesta trilha, infere-se que inexistindo pretensão resistida, inexistirá necessidade do processo e, por conseguinte, inexistirá o interesse de agir.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 16/01/2020 12:37:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011612373769500000026533199>
Número do documento: 20011612373769500000026533199

Num. 27495630 - Pág. 2

O Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, seguindo o entendimento firmado pela Suprema Corte, também decidiu:

AÇÃO DE COBRANÇA. SEGURO DPVAT. INVALIDEZ PERMANENTE EM VIRTUDE DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. SENTENÇA QUE EXTINGUIU O FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO POR FALTA DE INTERESSE DE AGIR. APELAÇÃO. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO PRÉVIO. NECESSIDADE. PRECEDENTE DO STF. PEDIDO ADMINISTRATIVO NÃO DEMONSTRADO. AUSÊNCIA DE PRETENSÃO RESISTIDA APTA A JUSTIFICAR A PROPOSITURA DA AÇÃO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. (APELAÇÃO N.º 0010276-88.2015.815.2001, 4ª Câmara Especializada Cível, Relator Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, Data de julgamento 16/02/2016). (grifo nosso)

No caso específico dos autos, tem-se que a parte promovente não comprovou a realização de prévio requerimento administrativo para solicitação de pagamento do seguro DPVAT.

Dessa forma, em observância ao precedente do STF, atendendo-se aos preceitos positivados no art. 927, III, do CPC/2015, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, emendando a petição inicial, acostar aos autos comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, para fins de configuração do interesse de agir, bem como retificar o valor atribuído à causa, conforme tabela inserta na Lei nº 6.194/74, e juntar nova guia de custas, *sob pena de indeferimento da inicial e consequente extinção do processo sem resolução do mérito* (art. 485, CPC/2015).

Cumpra-se.



Campina Grande – PB, 14 de janeiro de 2020.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

14/01/2020 15:47:21

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **27440444**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 16 de janeiro de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 16/01/2020 12:37:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20011612373769500000026533199>
Número do documento: 20011612373769500000026533199

Num. 27495630 - Pág. 4

CAMPINA ADVOGADOS ASSOCIADOS

Emmanuel Saraiva Ferreira

Wamberto Balbino Sales

Rua Floriano Peixoto nº 4519

Malvinas-Campina Grande-PB

Tel. (84) 99991-1313

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8º.VARA CIVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Processo: 0800361-89.2020.8.15.0001

Parte Autora: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Promovida: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Douto Julgador,

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final Requerer o Seguintes:

A JUNTADA DOS DOCUMENTOS comprovação de prévio requerimento administrativo de seguro DPVAT, conforme anexo.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 20 de Janeiro de 2020.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928





Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/01/2020 17:01:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012017013562300000026599162>
Número do documento: 20012017013562300000026599162

Num. 27565989 - Pág. 2

Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do Seguro DPVAT: 3190669575 **Vítima: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO**

Data do Acidente: 15/10/2019 **Cobertura: INVALIDEZ**

Assunto: ABERTURA DE PEDIDO DO SEGURO DPVAT

Senhor(a), ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Informamos que o seu pedido do Seguro DPVAT foi cadastrado.

Para cobertura de Invalidez Permanente, o valor indenizável é de até R\$13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). A indenização é estabelecida de acordo com o grau da lesão permanente sofrida pela vítima, com base na tabela estabelecida na Lei nº 6.194, de 1974.

O prazo para análise do pedido de indenização é de **até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento de toda a documentação necessária pela seguradora.**

Caso sejam necessários documentos e/ou informações complementares, o prazo de 30 (trinta) dias será interrompido e sua contagem será reiniciada assim que a seguradora receber toda documentação adicional solicitada.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores informações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você





Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.

Rio de Janeiro, 05 de Dezembro de 2019

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3190669575 Vítima: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Data do Acidente: 15/10/2019 Cobertura: INVALIDEZ

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o(a) senhor(a) é proprietário(a) do veículo envolvido no acidente e, por não ter efetuado o pagamento do prêmio do Seguro DPVAT até o vencimento, não terá direito à indenização, conforme Resolução CNSP nº 332, de 2015.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 00257/00258 - carta_11 - INVALIDEZ



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 20/01/2020 17:01:40
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012017013943700000026599168>
Número do documento: 20012017013943700000026599168

Num. 27565995 - Pág. 1

Em anexo.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 17/02/2020 16:57:36
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716573555500000027348729>
Número do documento: 20021716573555500000027348729

Num. 28360506 - Pág. 1

MOSSORÓ & ADVOGADOS ASSOCIADOS
Kelly Maria Medeiros do Nascimento
Wamberto Balbino Sales
Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto
Mossoró – Rio Grande do Norte
Tel.: (84) 9. 9991-1313.

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 8^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA
PARAÍBA.**

Processo: 0800365-29.2020.8.15.0001

AUTOR: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

RÉU: SEGURADORA LÍDER.

Douto.(a) Julgador.(a),

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO, já devidamente qualificado nos autos supra, por seu procurador que a esta subscreve, vem com o devido respeito à presença de V. Exa., em atendimento ao despacho proferido nos autos, expor e ao final requer o seguinte:

Fora proferido despacho nos autos com o seguinte teor:

“... Intime-se a parte autora para demandante para, no prazo de 15 (quinze) dias [...] bem como retificar o valor atribuído à causa, conforme tabela inserta na Lei nº 6.194/74 [...]”.

Esclarece a parte promovente que devido restrição imposta de forma absoluta pelo art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, deixou de atribuir valor determinado final, visto que, o legislador pátrio não possibilita meios reais para que a defesa possa mensurar tal quantum, visto que, se tratando de DPVAT, o



quantum que faz jus à vítima de acidente de trânsito, resta condicionado a realização da prova pericial, a ser auferida durante a instrução processual.

Na verdade o Douto Julgador, apresentou uma solução plausível e plenamente possível, para que em demandas futuras a defesa possa fixar o **“valor da causa”**, apresentando ao Juízo o **“proveito econômico pretendido”**, *tomando como base a graduação firmada na “Tabela”*, levando-se em consideração a localização da debilidade suportada pelo autor.

Como se tem pleno conhecimento o “valor da causa”, parte do princípio do valor a ser buscado junto ao Poder Judiciário. Todavia, o Douto Julgador, fica restrito ao resultado da prova pericial, conforme valores fixados na “Tabela”, como fora sumulado, se não vejamos:

Súmula 474 do Superior Tribunal de Justiça:

“A indenização do seguro DPVAT, em caso de invalidez parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez.”

Resta induvidoso que somente após a realização da prova pericial é que a parte autora poderia firmar o valor a ser atribuído a causa, por tal circunstância, não fixou de imediato o quantum.

Ora Douto Julgador, a posição descrita no parágrafo anterior só fora efetivada devido ao disposto na Lei nº 11.945/09, que inseriu à legislação o uso da “Tabela” que trata sobre os percentuais a que serão submetidas as vítimas de acidente de trânsito, conforme se vê abaixo:

*Art. 30, §1º. No caso da cobertura de que trata o inciso II do caput deste artigo, deverão ser enquadradas na **tabela anexa a esta Lei** as lesões diretamente decorrentes de acidente e que não sejam suscetíveis de amenização proporcionada por qualquer medida terapêutica, classificando-se a invalidez permanente como total ou parcial, subdividindo-se a invalidez permanente parcial em completa e incompleta, conforme a extensão das perdas anatômicas ou funcionais, observado o disposto abaixo: (Incluído pela Lei nº 11.945, de 2009) (grifo nosso).*



Observa-se ainda que quanto ao valor da causa, o Código de Processo Civil Pátrio, já possibilitou a ocorrência de casos onde inicialmente, a parte não possa mensurar o quantum a ser atribuído, se não vejamos:

“Art. 324. O pedido deve ser determinado.

§ 1º É lícito, porém, formular pedido genérico:

(...)-

II - quando não for possível determinar, desde logo, as consequências do ato ou do fato;

O dispositivo legal firmado no artigo 322, do CPC, determina:

“O pedido deve ser certo.

§ 1º Compreendem-se no principal os juros legais, a correção monetária e as verbas de sucumbência, inclusive os honorários advocatícios.

§ 2º A interpretação do pedido considerará o conjunto da postulação e observará o princípio da boa-fé.”

Como resta observado o pedido deve ser determinado e certo, salvo exceções dispostas no **artigo 324, do CPC**, sendo assim, através da petição inicial o autor deve indicar o conteúdo pretendido. Todavia, tratando-se de DPVAT, não foi atribuído valor completo tendo suscitado o disposto no dispositivo legal retro citados pelas questões definidas no art. 31, II da Lei 11.945/2009.

Como vimos o pedido deve ser certo e determinado, porém há exceções, como nos casos de ações universais, petição de herança, DPVAT, dentre outras, onde não for possível a parte autora individualizar valores, bens dos demandados e, também, quando há a impossibilidade de determinação da amplitude dos danos relacionados as consequências dos atos ou fatos.

Adiante no artigo 325, do CPC, temos explícito:



“O pedido será alternativo quando, pela natureza da obrigação, o devedor puder cumprir a prestação de mais de um modo.

Parágrafo único. Quando, pela lei ou pelo contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz lhe assegurará o direito de cumprir a prestação de um ou de outro modo, ainda que o autor não tenha formulado pedido alternativo.”

Refere-se no âmbito do direito material à obrigação do devedor. Disposto na lei ou no contrato, a escolha couber ao devedor, o juiz deverá garantir esta escolha, independente da formulação de pedido alternativo por parte do autor.

O fato é que o Código de Processo Civil, possibilita ao magistrado corrigir de ofício o valor da causa se não vejamos:

Art. 292, 3º CPC:

“O valor da causa constará da petição inicial ou da reconvenção e será:

§ 3º O juiz corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor, caso em que se procederá ao recolhimento das custas correspondentes.”

Como resta demonstrado o óbice imposto pelo art. 31,II da Lei nº 11.945/2009, não concede ao autor possibilidade de mensurar o valor da causa. Todavia, o Douto Julgador, encontra-se correto, quando facilita a parte requerente a possibilidade de apresentar: ***“o proveito econômico pretendido”***.

- DO REQUERIMENTO:

Pelo exposto, requer a V. Exa., que nos termos do art. 292, § 3º do CPC, seguintes do CPC, seja arbitrado valor da causa, dado prosseguimento a lide, sendo citada a parte demandada para, querendo, contestar a presente demanda e em ato posterior, pugna pela realização da prova pericial, conforme disposição legal firmada no art. 31, II da Lei nº 11.945/2009, pugnando ainda,



pela juntada da guia de custas conforme determinação deste Juízo, sendo desta forma feita Justiça.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Campina Grande – PB, aos 17 de fevereiro de 2020.

Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928



 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via da parte)</p> <p>Número do boleto: 001.9.20.02237/01</p> <p>Data de emissão: 17/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 29/02/2020
<p>Nº do Processo: 001.2020.602237 Comarca: Campina Grande Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p> <p>Número da guia: 001.2020.602237 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Custas Processuais: R\$ 103,02 Taxa Judiciária: R\$ 51,51 Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LÍDER</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 155,88</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866800000014 558809283184 520200229000 192002237019</p> 			<p>Valor final: R\$ 155,88</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do processo)</p> <p>Número do boleto: 001.9.20.02237/01</p> <p>Data de emissão: 17/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 29/02/2020
<p>Nº do Processo: 001.2020.602237 Comarca: Campina Grande Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p> <p>Número da guia: 001.2020.602237 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LÍDER</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 155,88</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 155,88</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>(Via do banco)</p> <p>Número do boleto: 001.9.20.02237/01</p> <p>Data de emissão: 17/02/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca:	Classe Processual:	Data de vencimento: 29/02/2020
<p>Nº do Processo: 001.2020.602237 Comarca: Campina Grande Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7</p> <p>Número da guia: 001.2020.602237 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> Custas Processuais: R\$ 103,02 Taxa Judiciária: R\$ 51,51 Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LÍDER</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,51</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 155,88</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866800000014 558809283184 520200229000 192002237019</p> 			<p>Valor final: R\$ 155,88</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.602237

Data Vencimento: 29/02/2020

Data Emissão: 17/02/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Promovido: SEGURADORA LÍDER

Valor da Causa: R\$ 1.000,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 103,02

Taxa: R\$ 51,51

Total da Guia: R\$ 154,53

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 17/02/2020 16:57:38
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20021716573754700000027348734>
Número do documento: 20021716573754700000027348734

Num. 28360511 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800361-89.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Com base no art. 292, §2º, do CPC, atribuo à causa o valor de R\$ 3.375,00, valor máximo da debilidade permanente que o autor afirma possuir. Anote-se.

Intime-se a parte autora para juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos bancários. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento/cancelamento.

Cumpra-se.

Campina Grande, 5 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular





8ª Vara Cível de Campina Grande

Nº do processo: 0800361-89.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto(s): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

MANDADO DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADO

Intime-se a parte promovente, por seu advogado, do despacho abaixo:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8ª VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800361-89.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Com base no art. 292, §2º, do CPC, atribuo à causa o valor de R\$ 3.375,00, valor máximo da debilidade permanente que o autor afirma possuir. Anote-se.

Intime-se a parte autora para juntar nova guia de custas, além de última declaração de IR e três últimos extratos bancários. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento/cancelamento.

Cumpra-se.



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 12/03/2020 17:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031217515523300000028003525>
Número do documento: 20031217515523300000028003525

Num. 29061418 - Pág. 1

Campina Grande, 5 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular

Assinado eletronicamente por: **LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA**

05/03/2020 09:46:36

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: **28775231**

Advogado: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA OAB: PB 16928

Campina Grande, em 12 de março de 2020.

De ordem, CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 12/03/2020 17:51:55
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031217515523300000028003525>
Número do documento: 20031217515523300000028003525

Num. 29061418 - Pág. 2

EM ANEXO



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 13/03/2020 14:39:58
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031314395700400000028035789>
Número do documento: 20031314395700400000028035789

Num. 29096610 - Pág. 1



Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Prezado Contribuinte, a Receita Federal do Brasil não emite declaração atestando a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, pois a Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, regula que, a partir de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física

Eu, Adriácia Lopes de Figueiredo, carteira de identidade nº 2664824, órgão expedidor: SSPS, UF: PB, CPF nº 044.651.714.39, residente no(a) Professora Maria Helena Menezes n° 439-Maínicos, na cidade de Campina Grande, CEP 58100-000, telefone (83)98202-8376 DECLARO ser isento(a) do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) na Receita Federal do Brasil pelo seguinte motivo:

- Recebi rendimentos tributáveis durante o último ano em valor inferior ao mínimo exigido pela RFB.
- Recebi rendimentos tributáveis durante os últimos 3 anos em valores inferiores ao mínimo exigido pela RFB.
- Outro motivo: _____

Esta declaração está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 864/2008 e a Lei nº 7.115/83.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

92, de Março de 2020.

Adriácia Lopes de Figueiredo

Assinatura



MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

(84) 9.9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Nº PROCESSO:0800361-89.2020.8.15.0001

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO, já devidamente qualificada nos autos da ação de cobrança que tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, em atenção ao despacho deste Juízo, vem a parte autora pugnar pela juntada dos seus últimos extratos bancários, que indicam que a mesma percebe a quantia de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), sempre ao 5º dia útil de cada mês, oriundo de pensão alimentícia em favor da requerente.

Informa ainda, que a autora não declara imposto de renda tendo em vista que possui renda inferior ao mínimo obrigatório, restando isenta, momento que,



pugna pela juntada da declaração devidamente assinada pela requerente, constando as referidas informações.

Pelo Exposto, requer à V. Exa., os beneplácitos da gratuidade judiciária, uma vez que a autora é pobre na forma da Lei, requerendo ainda, pelo prosseguimento da demanda, sendo citada a Ré para, querendo, ofertar contestação, reiterando todos os termos da inicial, sendo desta forma, feita Justiça.

Termos em que,

Espera o deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 16 de março de 2020.

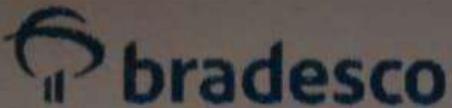
Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 6.846



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 16/03/2020 16:45:26
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031616452551900000028090812>
Número do documento: 20031616452551900000028090812

Num. 29154830 - Pág. 2



BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

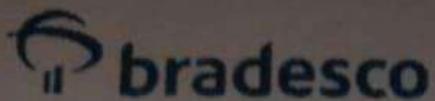
TERM :034488

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO 13:15 HRS
AGENCIA 0493 CONTA 1016142-8 16/MAR/2020

DATA	HISTORICO	N.DOC TO	VALOR
06/01	SALDO ANTERIOR		0,32
05/02	TRF CP AUTOAT 7400403		350,00
	Jose Edgley Freire Gomes		
	SALDO EM 05/02		350,32
07/02	SAQUE CP AUTOAT 4489473		300,00-
	Ag00639maq034489seq0147307021014		
07/02	SAQUE CP AUTOAT 4489496		50,00-
	Ag00639maq034489seq0149607021017		
	SALDO EM 07/02		0,32

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas PF
esta disponivel no Autoatendimento e Internet.





BDN - BRADESCO DIA E NOITE
EXTRATO MENSAL CONTA POUPANCA

TERM :034488

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO 13:14 HRS
AGENCIA 0493 CONTA 1016142-8 16/MAR/2020

DATA	HISTORICO	N.DOC TO	VALO
04/12	SALDO ANTERIOR		0,32
06/01	TRF CP AUTOAT 7400265		350,00
	Jose Edgley Freire Gomes		
06/01	SAQUE CP AUTOAT 3592712		350,00
	Ag03445maq063592seq0171206011305		
	SALDO EM 06/01		0,32

Demonstrativo para simples conferencia.
Sujeito a alteracoes ate o final do dia.
Fone Facil - 4002 0022 / 0800 570 0022.
SAC Alo Bradesco - 0800 7048383.
Deficiencia Auditiva/Fala 0800 722 0099.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.
Ouvidoria - 0800 7279933 das 08h as 18h,
de segunda a sexta-feira, exceto feriados.
A declaracao de Quitacao Anual de Tarifas P
esta disponivel no Autoatendimento e Intern





Ministério da
Fazenda



Receita Federal

Prezado Contribuinte, a Receita Federal do Brasil não emite declaração atestando a isenção do Imposto de Renda da Pessoa Física, pois a Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, regula que, a partir de 2008, deixou de existir a Declaração Anual de Isento. Ademais, a Lei nº 7.115/83 assegura que a isenção poderá ser comprovada mediante declaração escrita e assinada pelo próprio interessado.

Declaração de Isenção do Imposto de Renda Pessoa Física

Eu, Adriácia Lopes de Figueiredo, carteira de identidade nº 2664824, órgão expedidor: SSPS, UF: PB, CPF nº 044.651.714.39, residente no(a) Professora Maria Helena Menezes n° 439-Maínicos, na cidade de Campina Grande, CEP 58100-000, telefone (83)98202-8376 DECLARO ser isento(a) do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) na Receita Federal do Brasil pelo seguinte motivo:

- Recebi rendimentos tributáveis durante o último ano em valor inferior ao mínimo exigido pela RFB.
- Recebi rendimentos tributáveis durante os últimos 3 anos em valores inferiores ao mínimo exigido pela RFB.
- Outro motivo: _____

Esta declaração está em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 864/2008 e a Lei nº 7.115/83.

Declaro ainda, sob as penas da lei, serem verdadeiras todas as informações acima prestadas.

92, de Março de 2020.

Adriácia Lopes de Figueiredo

Assinatura





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE

8^a VARA CÍVEL

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0800361-89.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos.

Intime-se a parte autora para juntar a guia de custas, disponível no site do TJ/PB, sob pena de indeferimento/cancelamento da inicial. Prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se.

Campina Grande, 18 de março de 2020.

Lua Yamaoka Mariz Maia Pitanga

Juíza de Direito Titular



MOSSORÓ ADVOGADOS & ASSOCIADOS

Wamberto Balbino Sales

Kelly Maria Medeiros do Nascimento

Rua Antônio Vieira de Sá, 986, Aeroporto

Mossoró – Rio Grande do Norte

(84) 9.9991-1313

**EXCELENTÍSSIMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 8^a VARA CÍVEL DA
COMARCA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.**

Nº PROCESSO:0800361-89.2020.8.15.0001

ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO, já devidamente qualificada nos autos da ação de cobrança que tramita perante este juízo, em face da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A, por intermédio de sua bastante procuradora que esta subscreve, vem perante Vossa Excelência, expor e ao final requerer o seguinte:

Douto Julgador, em atenção ao despacho deste Juízo, vem a parte autora pugnar pela juntada da guia das custas, reiterando o pedido de deferimento da Justiça Gratuita, tendo em vista que a requerente não possui condições de arcar com pagamento das custas sem prejuízo próprio e do sustento da sua família, pugnando ainda, pelo prosseguimento da demanda, sendo citada a Ré para, querendo, ofertar contestação, reiterando todos os termos da inicial, sendo desta forma, feita Justiça.



Termos em que,

Espera o deferimento.

Campina Grande - Paraíba, aos 19 de março de 2020.

Bel. Emmanuel Saraiva Ferreira

OAB/PB 16.928



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/03/2020 11:48:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911485872900000028182419>
Número do documento: 20031911485872900000028182419

Num. 29253248 - Pág. 2

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.03764/01</p> <p>Data de emissão: 19/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
<p>Número da guia: 001.2020.603764 Tipo da Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 154,83 - Taxa Judiciária: R\$ 51,61 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 207,79</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866700000023 077909283184 520200331004 162003764014</p> 			<p>Valor final: R\$ 207,79</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.03764/01</p> <p>Data de emissão: 19/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
<p>Número da guia: 001.2020.603764 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.</p> <p>Detalhamento:</p>			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 207,79</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
			<p>Valor final: R\$ 207,79</p>

 <p>Poder Judiciário do Estado da Paraíba Guia de Recolhimento de Custas e Taxas Lei nº 5.672/92, Lei nº 6.682/98 e Lei nº 6.688/98</p>			<p>Número do boleto: 001.6.20.03764/01</p> <p>Data de emissão: 19/03/2020</p>
Nº do Processo:	Comarca: Campina Grande	Classe Processual: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - 7	<p>Data de vencimento: 31/03/2020</p>
<p>Número da guia: 001.2020.603764 Tipo de Guia: Custas Prévias</p> <p>Detalhamento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Custas Processuais: R\$ 154,83 - Taxa Judiciária: R\$ 51,61 - Taxa bancária: R\$ 1,35 <p>Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Pagar nas agências do Banco do Brasil ou nos correspondentes bancários. - O número da guia deverá ser informado na distribuição do processo. 			<p>UFR vigente: R\$ 51,61</p> <p>Conta FEJPA: 1618-7/228.039-6</p> <p>Parcela: 1/1</p> <p>Valor total: R\$ 207,79</p> <p>Desconto total: R\$ 0,00</p>
<p>866700000023 077909283184 520200331004 162003764014</p> 			<p>Valor final: R\$ 207,79</p>





Poder Judiciário do Estado da Paraíba
Tribunal de Justiça
Sistema de Custas Online

Guia de Custas Prévias

Nº Guia: 001.2020.603764

Data Vencimento: 31/03/2020

Data Emissão: 19/03/2020

Comarca: Campina Grande

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL - CÍVEL - 7

Promovente: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

Promovido: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Valor da Causa: R\$ 3.375,00

Despesas Processuais: R\$ 0,00

Custas: R\$ 154,83

Taxa: R\$ 51,61

Total da Guia: R\$ 206,44

Certifico que os dados referentes a comarca, classe, partes, valor da causa e diligências constantes na guia de custas online conferem com os dados constantes na petição inicial, conforme as leis 5.672/92 e 6.688/98.

Servidor

APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA QUANDO DO PROTOCOLOAMENTO DA AÇÃO.



Assinado eletronicamente por: EMMANUEL SARAIVA FERREIRA - 19/03/2020 11:49:00
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20031911485961600000028185728>
Número do documento: 20031911485961600000028185728

Num. 29256715 - Pág. 2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

COMARCA DE CAMPINA GRANDE



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 25/03/2020 09:14:20
<http://pje.tjpj.brasil.gov.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509141684400000028296164>
Número do documento: 20032509141684400000028296164

Num. 29381758 - Pág. 1

JUÍZO DE DIREITO DA OITAVA VARA CÍVEL

Processo nº 0800361-89.2020.8.15.0001

DESPACHO

Vistos, etc.

Trata-se de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, em que a parte autora pleiteia o pagamento de indenização atinente ao mencionado seguro.

Na conformidade da nova sistemática do CPC/2015, sabe-se que, em seu art. 334, há determinação expressa para designação de audiência prévia de conciliação/mediação antes da apresentação de defesa do réu, no intuito de tentar promover a composição amigável entre as partes. Tal norma admite apenas duas hipóteses de exceção, a saber: havendo manifestação de vontade de ambas as partes pela não realização da audiência e quando o feito não admitir composição.

Em demandas desta natureza, apesar deste Juízo já ter determinado a designação de diversas audiências, as Seguradoras, de forma reiterada, afirmam acerca da inviabilidade de qualquer acordo antes da realização da prova técnica.



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 25/03/2020 09:14:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509141684400000028296164>
Número do documento: 20032509141684400000028296164

Num. 29381758 - Pág. 2

Desta feita, diante da necessidade de prévia perícia médica, *infrutífera será qualquer tentativa de acordo antes da prova técnica.*

Assim, pelas razões expostas, deixo de aprazar audiência de conciliação prévia.

Certifique-se a Escrivania se existe ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Não havendo, **cite-se** a parte promovida, para, no prazo de 15 dias, querendo, apresentar contestação, sob pena de revelia.

Após, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, apresentar réplica à contestação, nos termos do art. 351 do CPC/2015.

Por fim, **defiro** o pedido de gratuidade da justiça, com fundamento na alegação de insuficiência de recursos para pagar as despesas processuais/custas, constante da petição inicial, nos termos do que dispõem os arts. 98 e 99, § 3º, do CPC/2015.

Cumpra-se.

Campina Grande, data e assinatura digitais.

LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA

Juíza de Direito



Assinado eletronicamente por: LUA YAMAOKA MARIZ MAIA PITANGA - 25/03/2020 09:14:20
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032509141684400000028296164>
Número do documento: 20032509141684400000028296164

Num. 29381758 - Pág. 3



Estado da Paraíba - Poder Judiciário

Comarca de Campina Grande

Juízo de Direito da 8.^a Vara Cível

Fórum Affonso Campos, rua Vice-prefeito Antônio Carvalho de Sousa, s/n, Estação Velha,



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 09/06/2020 14:08:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060914080502800000030125609>
Número do documento: 20060914080502800000030125609

Num. 31404557 - Pág. 1

Campina Grande-PB – Telefone (083) 3310-2540 – CEP 58.410-050

Número do Processo: 0800361-89.2020.8.15.0001

Classe: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

Assunto: [Acidente de Trânsito]

AUTOR: ADIUCIA LOPES DE FIGUEIREDO

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

Certidão

Certifico e dou fé que realizei consultas nos sistemas STI e PJE, não encontrando nenhuma ação semelhante ajuizada pela parte autora, em tramitação ou já arquivada.

Campina Grande-PB, 9 de junho de 2020.

CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI

Anal./Técn. Judiciário



Assinado eletronicamente por: CIRLENE NAZARE PEREIRA WANDERLEI - 09/06/2020 14:08:05
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20060914080502800000030125609>
Número do documento: 20060914080502800000030125609

Num. 31404557 - Pág. 2